



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 370/2.010

em 27 de agosto de 2.010.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

109 / 10

Senhor Presidente,

Considerando que o Convênio a ser celebrado com a ViaRondon Concessionária de Rodovia S/A, através da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, viabilizará grandemente nos serviços de conservação e manutenção de estradas vicinais do Município;

considerando o respaldoado nos Decretos Estaduais nº 40.722, de 20/03/1.996 e suas alterações;

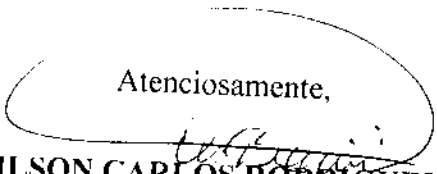
considerando que tal tramitação necessita de autorização Legislativa, para a legalidade de sua consecução,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Em se tratando de assunto de grande interesse da municipalidade, aguardamos o pronunciamento, dentro da possível urgência Municipal, o qual, por certo, virá ao encontro dos justos interesses de nossa população.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes dessa Edilidade os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI

CM BIRIGUI PRODEC:001914/2010 30/08/2010 13:25



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

109 / 10

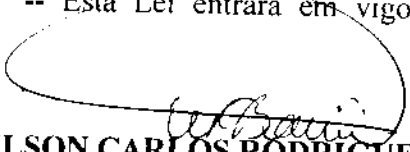
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal Birigüi,
autorizado a celebrar Termo Convênio com a VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIA S/A, através da Agência de Transporte de Estado de São Paulo – ARTESP,
objetivando conservação e manutenção das estradas vicinais de domínio do Município
de Birigüi, nos termos da Minuta em anexo.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

- Limpeza de dispositivos de drenagem (buzinotes);
- Reparos de drenagem superficial nas cabeceiras das OAE.

Relação das Vicinais

LOTE	Rodovia	Município	Vicinal	Extensão
RONDON OESTE	SP-300	Bauru	BRU 349	2,138
	SP-300	Bauru	BRU 015	5,052
	SP-300	Avai	AVI 313	11,017
	SP-300	Reginópolis	RGP 020	22,544
	SP-300	Pirajuí	PRI 250	7,536
	SP-300	Pirajuí	PRI 329	17,734
	SP-300	Uru	URU 291	1,232
	SP-300	Pongai	POG 393	1,592
	SP-300	Uru	URU 399	11,323
	SP-300	Uru	URU 393	0,196
	SP-300	Pongai	POG 030	8,753
	SP-300	Castilho	CTH 232	1,655
	SP-300	Castilho	CTH 167	1,167
	SP-300	Castilho	CTH 231	4,626
	SP-300	Andradina	ADD 159	21,451
	SP-300	Andradina	ADD 147	15,077
	SP-300	Andradina	ADD 361	0,741
	SP-300	Andradina	ADD 030	0,618
	SP-300	Guaraçai	GAI 317	7,455
	SP-300	Guaraçai	GAI 125	5,260
	SP-300	Valparaíso	VPS 015	2,338
	SP-300	Araçatuba	ART 348	1,280
	SP-300	Birigui	BGI 163	14,298
	SP-300	Coroados	CRD 181	5,025
	SP-300	Braúna	BRN 310	0,481
	SP-300	Clementina	CLM 310	6,176
	SP-300	Coroados	CRD 162	13,601
	SP-300	Braúna	BRN 332	1,990
	SP-300	Promissão	PSS 385	16,148
	SP-300	Guaíçara	GUA 050	3,129
	SP-300	Lins	LIN 060	2,339
	SP-300	Lins	LIN 399	11,988
	SP-300	Guaimbé	GMB 020	17,912

Extensão Total: 243,872 Km

Extensão estimada a ser recuperado: 172 km

Tais serviços deverão ser iniciados imediatamente após a transferência da Conservação da Vicinal a CONCESSIONÁRIA, devendo estar concluído num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de transferência de controle, de modo a oferecer, em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização das vias.

TERMO DE CONVÊNIO nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____ E _____, COM A
INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA
AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
SÃO PAULO - ARTESP,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO EM ESTRADAS
VICINAIS.

Pelo presente instrumento, o Município de _____, devidamente autorizado por sua Câmara Municipal, através da Lei _____, representado por seu Prefeito, Sr. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, a [CONCESSIONÁRIA], com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor Presidente, Sr. _____, doravante denominada CONVENENTE, e, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, doravante denominada ARTESP, autarquia estadual de regime especial, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo _____, com sede na Rua Urussuí nº 300, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, representada por seu Diretor Geral, Sr. Carlos Eduardo Sampaio Doria, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996,

CONSIDERANDO que,

- (i) após a realização da licitação disciplinada pelo Edital de Concorrência Pública nº _____ ("Edital"), a ARTESP e a Concessionária _____ celebraram o Contrato de Concessão Rodoviária nº ____ para exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO constituído por _____ ("Contrato de Concessão");
- (ii) a [CONCESSIONÁRIA] é uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, cujo objeto social é, exclusivamente, a execução do Contrato de Concessão celebrado com a ARTESP;
- (iii) no Contrato de Concessão, o Estado de São Paulo, por meio da ARTESP, instituiu a obrigação de que a [CONCESSIONÁRIA] preste serviços de conservação e manutenção na(s) estrada(s) vicinal(is) localizada(s) no [KM], na forma especificada no item II do Anexo 06 do Edital;
- (iv) o MUNICÍPIO será beneficiado com a prestação dos serviços supramencionados sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, à ora CONVENIENTE ou à ARTESP;
- (v) a ARTESP é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão, inclusive as referentes aos serviços supramencionados;
- (vi) a(s) estrada(s) vicinal(is) em que serão realizados os serviços supramencionados não integram a Concessão;
- (vii) a prestação de serviços de trata este Convênio restringe-se aos referidos serviços de conservação e manutenção, cabendo ao MUNICÍPIO a execução de todos os demais serviços relacionados à(s) estrada(s) vicinal(is), que continuam sob seu domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição;

celebram o presente Convênio, regido pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª

Do objeto

1.1. O presente convênio tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de conservação e manutenção na(s) estrada(s) vicinal(is) identificada(s) na Cláusula 2ª. abaixo, na forma estabelecida no item II do Anexo 06 do Edital, que contém a descrição, parâmetros exigidos e prazos de execução do serviços a serem realizados nas estradas vicinais;

1.1.2. O item II do Anexo 06 do Edital integra este convênio como ANEXO I, independentemente da transcrição de seus termos.

1.2 A celebração deste Convênio não implica a transferência de bens ou do controle da(s) estrada(s) vicinal(is), que permanece(m) sob domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição do MUNICÍPIO, a quem incumbirá a obrigação de prestação de todos os demais serviços não especificados no item II do Anexo 06 do Edital.

CLÁUSULA 2ª

Da identificação da(s) Estrada(s) Vicinal(is)

2.1. Os serviços objeto do presente Convênio serão executados na(s) vicinal(is) precisamente identificada(s) e caracterizada(s) no ANEXO II do presente Convênio.

CLÁUSULA 3ª

Do Regime de Execução do Objeto

3.1. O objeto do presente Convênio será executado sob regime de prestação de serviços não remunerados, exclusivamente ao MUNICÍPIO.

3.2. O vínculo jurídico entre os Partícipes não tem natureza contratual e tampouco caracteriza concessão de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª

Das Obrigações dos Partícipes

4.1. Incumbe à CONVENIENTE:

- a) prestar os serviços objeto deste Convênio, na forma, prazos, regras, e demais condições estabelecidas no ANEXO I;
- b) arcar com todos os custos e despesas que decorram da execução dos serviços objeto do presente Convênio;
- c) cumprir as obrigações do Contrato de Concessão relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- d) apresentar, trimestralmente, à INTERVENIENTE-ANUENTE, o cronograma atualizado das atividades relacionadas à execução dos serviços objeto do presente Convênio;
- e) apresentar à INTERVENIENTE-ANUENTE relatórios mensais dos serviços objeto do presente Convênio, bem como sua programação anual e mensal, conforme previsto no contrato de concessão;
- f) submeter à aprovação da INTERVENIENTE-ANUENTE os projetos relativos aos serviços de conservação e manutenção objeto do presente Convênio e, após sua execução, encaminhar relatório acompanhado do correspondente projeto *as built*;
- g) instalar sinalização informativa, com a finalidade exclusiva de esclarecer que a(s) estrada(s) vicinal(is) especificadas no ANEXO II estão sob jurisdição do MUNICÍPIO;

4.2. Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Cooperar e colaborar no sentido de não permitir a utilização da(s) estrada(s) vicinal(is) como rota de fuga ao pagamento de pedágio nas rodovias concedidas;

CONVENIENTE para a realização dos serviços objeto do presente Convênio.

5.3. A INTERVENIENTE-ANUENTE não possui qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas ou omissões nos serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais de que trata o presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª **Da Fiscalização**

6.1. Incumbe, única e exclusivamente, à INTERVENIENTE-ANUENTE fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no ANEXO I deste Convênio.

6.2. Caso o MUNICÍPIO entenda que os serviços objeto deste Convênio não estão sendo realizadas de acordo com as regras, especificações e demais condições previstas no ANEXO I deste Convênio, deverá comunicar a INTERVENIENTE-ANUENTE, para que avalie e, se for o caso, aplique as sanções previstas no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 7ª **Da Alteração das Condições do Convênio**

7.1. As revisões do Contrato de Concessão que gerem alterações nas obrigações previstas no ANEXO I implicarão a alteração automática do presente Convênio, nas mesmas condições das modificações do Contrato de Concessão.

7.1.1 Caso discorde da alteração das obrigações na forma acima referida, o MUNICÍPIO poderá denunciar o Convênio, nos termos da Cláusula 10.1. deste Instrumento.

CLÁUSULA 8ª **Da Vigência**

8.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª Do prazo

9.1. O prazo deste Convênio corresponde ao período de concessão previsto na Cláusula 7.1. do Contrato de Concessão Rodoviária nº []; podendo ser prorrogado por decisão da INTERVENIENTE-ANUENTE, bem como no caso de prorrogação de mencionado Contrato de Concessão, para acompanhar o seu prazo.

CLÁUSULA 10ª Extinção

10.1. O presente Convênio será extinto por:

- a) denúncia motivada ou imotivada dos Partícipes;
- b) decurso do prazo previsto na Cláusula 7.1. do Contrato de Concessão;
- c) extinção do Contrato de Concessão por qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 35 da Lei 8.987/95;
- d) força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Código Civil;
- e) determinação da INTERVENIENTE-ANUENTE.

10.2. A extinção deste Convênio, em quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 10.1. acima, não ensejará o pagamento de qualquer tipo de indenização aos Partícipes ou à INTERVENIENTE-ANUENTE, e se operará automaticamente, mediante notificação, mas sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis, inclusive a imposição de penalidades previstas nos respectivos Contratos de Concessão e na legislação aplicável ao tema, em face das mesmas.

10.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item 10.1 acima, o MUNICÍPIO retomará imediatamente as obrigações atribuídas à CONVENIENTE por meio deste Instrumento.

10.4. Sem prejuízo do previsto no item 10.1 acima, a execução dos serviços previstos neste Convênio por parte da CONVENIENTE poderá ser suspensa, mediante notificação, nos seguintes casos, aplicando-se, em qualquer hipótese, o previsto no item 10.3 acima:

- a) descumprimento das incumbências atribuídas ao MUNICÍPIO;
- b) nas hipóteses previstas em lei;
- c) por determinação da INTERVENIENTE-ANUENTE.

CLÁUSULA 11ª **Legislação**

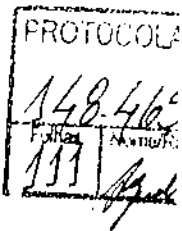
11.1. Este Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se também as disposições constantes do Contrato de Concessão e respectivo Edital.

CLÁUSULA 12ª **Da Interpretação**

12.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das cláusulas do presente Convênio, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) em primeiro lugar, o que estabelecem as cláusulas do Anexo I deste Convênio;
- b) em segundo lugar, o que estabelecem as cláusulas do Edital e seus anexos;
- c) em terceiro lugar, o que estabelecem as cláusulas do Contrato de Concessão;

d) em quarto lugar, o que estabelece a proposta vencedora da Licitação;



CLÁUSULA 14ª **Da Publicação**

14.1 O Estado e o Município farão publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, correndo as despesas à Conta do Estado e do Município, respectivamente.

CLÁUSULA 15ª **Dos Representantes dos Partícipes e Interveniente-Anuente**

15.1. Os Partícipes e Interveniente-Anuente terão os seguintes representantes na execução do presente Convênio:

- I – Pela Conveniente, [];
- II – Pelo Município, [];
- III – Pela Interveniente-Anuente [];

15.2. Os representantes indicados na Cláusula 15.1 poderão ser substituídos pelos Partícipes, hipótese na qual deverão informar o nome e cargo dos(s) novo(s) representante(s) por meio de ofício, sem necessidade de alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA 16ª **Disposições Finais**

16.1. O MUNICÍPIO declara ter obtido todas as autorizações necessárias para celebração do presente Convênio, assumindo a responsabilidade por tal declaração.

16.2. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígio decorrentes da execução deste Convênio.

PROTOCOL	
148.46	
112	112

E por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Local, data, assinaturas
